

## DECRETO N° 12390-08, DE 29 DE MAIO DE 2008

**Dispõe sobre a inclusão de atividades não previstas no anexo 6 - tabelas 6.1 a 6.29 da Lei n° 7.987 de 23 de dezembro de 1996, consolidada, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, § 3º da Lei n° 8.603 de 17 de dezembro de 2001, que altera os dispositivos da Lei n° 7.987, de 23 de dezembro de 1996, consolidada. CONSIDERANDO que o art. 27, § 2º da Lei n° 7.987/96, prevê que as atividades não relacionadas no anexo 6, tabelas 6.1 a 6.29 serão enquadradas pela Secretaria de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano. CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 3º da Lei n° 8.603/01, que estabelece que a inclusão de novas atividades e classes no anexo 6, tabelas 6.1 a 6.29 da Lei n° 7.987/96, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo. CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização e inclusão de atividades e classes não previstas na Lei n° 7.987/96, consolidada, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo. DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídas no Anexo 6, tabela 6.6 do Grupo Comercial, Subgrupo Comércio e Serviços Múltiplos - CSM; no Anexo 6, tabela 6.8 do Grupo Serviço, Subgrupo Prestação de Serviços - PS e no Anexo 6, tabela 6.16 do Grupo Industrial, Subgrupo Atividades Adequadas ao Meio Urbano - IA, da Lei n° 7.987/96, as seguintes atividades:

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO  
GRUPO: COMERCIAL  
TABELA 6. 6 SUBGRUPO: COMÉRCIO E SERVIÇOS MÚLTIPLOS - CSM.

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE(CSM)	PORTE(III)m <sup>2</sup>	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
		1	Até 250	
		2	251 a 1.000	1 vaga/50m <sup>2</sup> A.U.
		3	1.001 a 2.500	
52.10.01(X)	Fabricação de Esquadrias de Alumínio (portas, grades portões,basculantes e semelhantes	PGT1	2.501 a 5.000	
		PGT 2	5.000 a 10.000	
			10.000	1 vaga/20m <sup>2</sup> A.U.
		PGT 3 PE	Acima de 10.000	

Obs: (II) refere-se a área construída A.U = área útil. (X) por similaridade aplicar, no que couber, a Subseção VI do Código de Obras e Posturas, que trata dos Mercados.

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO  
GRUPO: SERVIÇO  
TABELA 6. 8 SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PS.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>CLASSE(CSM)</b>	<b>PORTE(III)m<sup>2</sup></b>	<b>Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS</b>
93.09.10	Serviço de Armazenamento e Guarda de Mercadorias (escritório e depósito).	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250(VI)	1 vaga/50m <sup>2</sup> A.U.
36.11.20	Serviço de Marcenaria	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 (VII)	1 vaga/50m <sup>2</sup> A.U.

Obs: (II) Refere-se a área construída A.U = área útil. (VI) com área superior, enquadrar em Comércio Atacadista. (VII) com área superior, enquadrar em Indústria. (IX) Facultado em vias locais.

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO  
GRUPO: INDUSTRIAL  
TABELA 6.16 SUBGRUPO: ATIVIDADES ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>CLASSE(CSM)</b>	<b>PORTE(III)m<sup>2</sup></b>	<b>Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS</b>
55.24.70	Fabricação e Fornecimento de Alimentos (Refeição, Lanches,etc	3	Até 1000	1 vaga/100m <sup>2</sup> A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	

Obs: (III) refere-se a área do terreno A.U = área útil.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de maio de 2008**  
**MARTÔNIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA - PREFEITO DE FORTALEZA EM**  
**EXERCÍCIO**